



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CNPJ: 77.774.867/0001-29

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 005/2025

INTRODUÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta conformidade com o Art. 06, inciso XX da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, que aduz “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

INFORMAÇÕES DA DEMANDANTE:

Requisitante (Secretaria/Departamento): Gabinete do Prefeito

Responsável da unidade requisitante: Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

Matrícula: 195519

Responsável pela demanda: Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

Matrícula: 195519

Endereço eletrônico (E-mail): gabinete@mangueirinha.pr.gov.br

Telefone Fixo: (46) 3246-8028

**INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E
RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

Planejamento e titular e substituto:

Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

Integrante Setorial, titular e substituto:

Claudecir Pagnussatti

Fiscalização e titular e substituto:

Claudecir Pagnussatti

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

DECORRENTE DO DFD Nº 005/2025-PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando registrar em Ata de Registro de Preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, visando atender a demanda e as necessidades do Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO TIPO DO ITEM:

☒ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
---	--

☐ Serviço continuado	☐ Serviço não continuado
---	---

☐ Obra	☐ Serviço de engenharia
-------------------------------	--

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

☐ Concorrência	☐ Inexigibilidade
---------------------------------------	--

☐ Dispensa	☒ Pregão
-----------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados mostra-se necessária para atender às demandas do Gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de reuniões institucionais, eventos oficiais, palestras, capacitações, conferências, recepção de autoridades e demais compromissos de representação do Executivo Municipal. Tais ocasiões exigem a oferta adequada de alimentos e bebidas, garantindo conforto, hospitalidade e a manutenção do bom relacionamento com representantes de diferentes órgãos públicos, entidades privadas e a comunidade em geral.

A aquisição centralizada de tais itens por meio de empresa especializada assegura maior organização e padronização na qualidade dos produtos ofertados, evitando improvisos, compras fragmentadas e, conseqüentemente, gastos desnecessários.

Além disso, permite que a Administração disponha de fornecimento compatível com as demandas do Gabinete, conferindo maior eficiência à gestão dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A contratação planejada possibilita melhores condições comerciais, tanto em preço quanto em prazos de entrega, além de assegurar o fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar. A escolha por empresa especializada garante ainda maior agilidade e praticidade na disponibilização dos itens, liberando a equipe administrativa de atividades operacionais que poderiam comprometer sua dedicação às funções estratégicas do Gabinete.

Dessa forma, a contratação ora justificada revela-se medida indispensável para o adequado funcionamento das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito e sua equipe, proporcionando suporte logístico essencial às ações de governo, fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a gestão municipal.

A opção pela modalidade Pregão, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021, é plenamente justificável por se tratar da contratação de bens comuns, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivas, possibilitando a competição entre os licitantes com base no critério de menor preço.

A escolha do Pregão na forma Presencial está devidamente justificada pelo fato de que muitos dos fornecedores locais e regionais que atuam na prestação desses fornecimentos não possuem estrutura técnica ou acesso adequado a meios digitais para participação em certames eletrônicos, o que poderia comprometer a ampla competitividade e excluir potenciais interessados. O pregão presencial promove maior inclusão, permitindo o acesso equitativo de micro e pequenas empresas locais, além de facilitar o esclarecimento imediato de dúvidas e a verificação presencial da documentação e da proposta pelos membros da comissão de licitação.

Adicionalmente, o município conta com pelo menos três fornecedores locais plenamente aptos a participar da licitação, o que assegura a competitividade do certame e mitiga qualquer risco de direcionamento ou restrição à ampla participação, conferindo segurança jurídica à escolha do pregão presencial. Esses fornecedores, além de conhecerem a realidade logística da cidade, possuem estrutura para atendimento imediato e constante.

O objeto envolve produtos prontos para consumo, que devem ser entregues quentes e recém preparados, preservando temperatura adequada no ato da entrega, textura, apresentação e porcionamento padronizado, além da conformidade sanitária. Tais atributos são tempo-dependentes, exigindo logística de pronta resposta e rotas curtas, sob pena de perda de qualidade.

Além disso, a presencialidade favorece a transparência e o controle dos atos do certame, uma vez que todo o processo ocorre de forma pública e com possibilidade de acompanhamento por qualquer cidadão interessado, o que fortalece os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendada, tendo em vista que a demanda por contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados é eventual, intermitente e de difícil previsibilidade, variando conforme a programação de eventos e atividades institucionais ao longo do ano. O SRP permite à Administração contar com fornecedores previamente habilitados e com preços formalizados em ata, otimizando o tempo e os recursos públicos.

Portanto, a realização de Pregão Presencial para Registro de Preços mostra-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a economicidade, a legalidade, a competitividade e a eficiência administrativa, além de promover o desenvolvimento econômico local ao ampliar a participação de fornecedores da região.

Os itens deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, emitida pelo Órgão Gerenciador ou pelo Gabinete do Prefeito, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

A entrega dos itens deverá ocorrer primordialmente no local indicado pelo Gabinete do Prefeito, conforme a necessidade da mesma.

A entrega dos itens deverá se dar imediatamente a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última.

A Ata de Registro de Preços resultante desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no

extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021):

A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

A proponente deverá se responsabilizar integralmente pelo fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, conforme especificado no processo licitatório. Isso inclui a observância rigorosa das quantidades, especificações e prazos definidos, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado.

A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a mesma entregou satisfatoriamente materiais iguais ou similares com o objeto licitado. O atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável por ele, com firma reconhecida em cartório (ou em atendimento ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).

A proponente deverá apresentar Prova de Regularidade com a Licença Sanitária emitida pela Fazenda Municipal do domicílio da mesma vigente.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021):

As especificações técnicas, unidades de medidas, quantitativos estimados e código dos itens demandados estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QTDE.
01	ÁGUA MINERAL S/ GÁS COPO DE 200ML (CAIXA C/ 48 UNIDADES).	13473	Cx.	50
02	ÁGUA MINERAL S/ GÁS - Embalagem 500ml.	42613	Unid.	2.000

03	BOLO DOCE DE CENOURA, sem recheio, cobertura de chocolate/chocolate granulado. Com peso de no mínimo de 1kg.	40883	Unid.	20
04	BOLO DOCE DE CHOCOLATE, sem recheio, cobertura de chocolate/chocolate granulado. Com peso de no mínimo de 1 kg.	40884	Unid.	50
05	COPO DESCARTÁVEL 300ml - embalagem com mínimo 100 unidades.	18237	Fd.	50
06	MINI PIZZA assada. Diâmetro aproximado: 7 a 10 cm, pronta para consumo, com cobertura de queijo e molho de tomate, podendo conter adicional de calabresa ou frango.	54198	Unid.	200
07	PÃO DE QUEIJO, assado sem recheio com peso mínimo de 20 gramas.	40880	Kg	100
08	Pastel Assado carne moída, tamanho pequeno recheado de carne moída, com no mínimo 70g.	4663517	Unid.	500
09	Pastel Assado pequeno recheado com carne de frango, com no mínimo 70g.	4663516	Unid.	500
10	REFRIGERANTE em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser VARIADOS, contendo as seguintes composições: COLA - (Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Coca-Cola; Pepsi); LARANJA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de laranja, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma	47908	Unid.	200

	sintético idêntico ao natural, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio, corante artificial amarelo crepúsculo FCF, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Fanta; Sukita); UVA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de uva, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranth, azul brilhante FCF e tartrazina, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Fanta; sukita); GUARANÁ - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, corante caramelo IV, conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Guaraná Antartica; Kuat) e LIMÃO (Água gaseificada, suco natural de limão 2,5%, acidulante ácido cítrico, aroma natural, edulcorantes ciclamato de sódio (72 mg) e sacarina de sódio (11 mg) por 100 ml, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizante citrato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Sprit; Soda).			
11	REFRIGERANTE em LATA, embalagem de 350 ml. Os sabores devem ser VARIADOS, contendo as seguintes composições: COLA -	47909	Unid.	500

	(Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Coca-Cola; Pepsi); LARANJA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de laranja, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio, corante artificial amarelo crepúsculo FCF, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Fanta; Sukita); UVA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de uva, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranto, azul brilhante FCF e tartrazina, sem glúten, não alcoólico)(Marcas pré aprovadas: Fanta; sukita); GUARANÁ - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, corante caramelo IV, conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Guaraná Antartica; Kuat) e LIMÃO (Água gaseificada, suco natural de limão 2,5%, acidulante ácido cítrico, aroma natural, edulcorantes ciclamato de sódio (72 mg) e sacarina de sódio (11 mg) por 100 ml, conservadores benzoato de sódio e sorbato			
--	---	--	--	--

	de potássio, estabilizante citrato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Sprit; Soda).			
12	SALGADO BOLINHA DE QUEIJO, 25 gramas, frito para festa, leite farinha de trigo, margarina, ovos, sal a gosto, queijo mussarela ou branco a gosto, óleo.	47910	Unid.	500
13	SALGADO COXINHA FRITA (tipo festa) recheado com carne de frango, com no mínimo 25 gramas.	44806	Unid.	1.000
14	SALGADO CROQUETE (tipo festa) com no mínimo 25 gramas.	44807	Unid.	500
15	SALGADO ENROLADINHO DE SALSICHA, com mínimo 25 gramas.	44809	Unid.	500
16	SALGADO KIBE (tipo festa) com no mínimo 25 gramas.	44808	Unid.	1.000
17	SALGADO PASTEL FRITO (tipo festa) recheado com carne moída, com no mínimo 18 gramas.	44810	Unid.	1.000
18	SALGADO RISOLE FRITO (tipo festa) recheado com QUEIJO e PRESUNTO, com no mínimo 25 gramas.	44811	Unid.	1.000
19	SANDUÍCHE NATURAL - peso aproximado 140g. Contendo: pão fatiado com margarina, patê de frango, maionese, requeijão, cenoura ralada, milho verde, ervilha, tomate e alface.	44812	Unid.	500
20	SONHO assado recheado com doce de leite, tamanho médio com peso aproximado de 40	44813	Kg	50

	grs a unidade.			
21	SONHO assado recheado com goiabada, tamanho médio com peso aproximado de 40 grs a unidade.	44814	Kg	50
22	SUCOS EM CAIXAS DE 1 LITRO, embalado em uma caixa Tetra Pak, contendo 1 litro de suco de fruta ou néctar, contendo no mínimo 30% de suco da fruta. Diversos sabores como laranja, abacaxi, manga, uva, maçã, morango, entre outras, com adição de água e açúcar.	4663557	Unid.	100
23	TORTA SALGADA DE FRANGO com peso de no mínimo 01 kg. (Recheio de peito de frango com molho, tomate e milho).	44815	Unid.	50

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. º 14.133/2021):

Com o objetivo de atender de forma adequada às demandas do Gabinete do Prefeito na organização de eventos oficiais, realizou-se um levantamento de mercado voltado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados. A pesquisa buscou identificar fornecedores localizados no município e região, avaliando a disponibilidade de empresas aptas a prestar o objeto com qualidade e infraestrutura técnica compatível com as necessidades da Administração Pública.

Durante o levantamento, constatou-se que há no mercado regional diversas empresas devidamente registradas, com experiência na no fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados. Os valores praticados variam conforme as especificidades de cada item, sendo possível contratar diversos itens por eventos a serem realizados, com custo-benefício favorável à Administração Municipal.

A análise comparativa entre a contratação eventual desses fornecimentos e a fabricação pela estrutura própria do Gabinete do Prefeito revelou ser mais vantajoso economicamente optar pela terceirização. A aquisição de ingredientes, contratação e

treinamento de pessoal especializado, além de compra de equipamentos e utensílios de cozinha, exigiriam altos investimentos iniciais e despesas permanentes com recursos humanos e logísticos. Já a contratação por meio de processo licitatório permite à administração contar com o fornecimento sob demanda, pagando apenas pelos itens solicitados, com garantia de qualidade técnica e suporte profissional.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova a viabilidade e a economicidade da contratação de empresas especializadas para atender à demanda do Gabinete do Prefeito. Essa escolha proporciona maior flexibilidade operacional, melhora a execução das ações institucionais e assegura que os eventos públicos ocorram com qualidade e visibilidade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N.º 14.133/2021):

O valor total estimado pelo Gabinete do Prefeito, com base no Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços compreende a R\$ 38.348,10 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Os preços unitários, bem como os preços totais de cada item constam no Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

O valor total estimado compreende todas as despesas necessárias a contratação do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, deslocamento, seguros e quaisquer outros custos relacionados ao cumprimento integral das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

O valor efetivamente contratado será determinado pela Administração conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues durante a vigência da Ata, respeitando os preços unitários registrados.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pelo Gabinete do Prefeito, correspondendo à:

6 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura

discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N.º 14.133/2021):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, de forma contínua e sob demanda, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Prefeito em reuniões institucionais, eventos oficiais, recepção de autoridades e demais compromissos administrativos. A medida busca assegurar padrão de qualidade, regularidade no fornecimento e adequação dos produtos às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

O modelo de contratação permitirá que os itens sejam fornecidos conforme a demanda, evitando desperdícios e compras emergenciais, garantindo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A solução contempla, ainda, a entrega em local previamente definido pela Administração, em prazos compatíveis com a necessidade do Gabinete, assegurando agilidade e suporte adequado às atividades de representação do Executivo Municipal.

Ao centralizar o fornecimento em empresa devidamente habilitada, a Administração garante a padronização da qualidade dos produtos, a confiabilidade na entrega e o atendimento imediato às demandas institucionais, conferindo à solução caráter eficiente, prático e alinhado ao princípio do interesse público. Assim, a contratação proposta contempla o atendimento integral das necessidades identificadas, contribuindo para a boa execução das atividades administrativas e de representação política do Prefeito.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N.º 14.133/2021):

O fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, embora muitas vezes utilizados de forma conjunta, são tecnicamente distintos e podem ser entregues de maneira independente. Assim, é possível contratar cada item separadamente, de acordo com a demanda específica de cada evento, sem prejuízo à qualidade final da entrega.

O parcelamento por item amplia a competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de empresas que atuam em áreas específicas, como apenas lanches ou refrigerantes, por exemplo. Isso tende a reduzir preços e ampliar as opções de fornecedores, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao permitir a contratação por item, a Administração poderá selecionar apenas os itens necessários conforme as particularidades de cada evento. Nem todos os eventos exigem todos os itens, alguns podem demandar apenas lanches, outros apenas salgados ou doces, o que evita gastos desnecessários com pacotes completos, aumentando a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

Com a contratação por itens, a substituição de um fornecedor que venha a descumprir a Ata de Registro de Preços se dá de forma mais simples e pontual, sem prejudicar os demais itens. Isso garante maior flexibilidade e continuidade no fornecimento para a realização dos eventos do Gabinete do Prefeito.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N.º 14.133/2021):

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, espera-se garantir maior eficiência e qualidade no atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito. A disponibilização regular e padronizada desses itens proporcionará suporte adequado às atividades institucionais, especialmente em reuniões, eventos oficiais e recepção de autoridades, contribuindo para a boa condução das ações administrativas e de representação do Poder Executivo.

Os resultados pretendidos incluem a padronização da qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando a satisfação e o bem-estar dos participantes dos eventos. Espera-se também maior eficiência administrativa, com fornecimento planejado e pronto atendimento às demandas, evitando improvisações, atrasos ou falhas que possam comprometer a imagem institucional da Administração Municipal.

Outro resultado almejado é a economicidade, uma vez que a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, a medida contribuirá para reduzir riscos operacionais, transferindo a responsabilidade do fornecimento para

empresa capacitada e especializada, o que garante maior confiabilidade e segurança no processo.

Por fim, espera-se que a contratação fortaleça a imagem institucional do Município, na medida em que a recepção organizada e adequada de autoridades, servidores e convidados transmite profissionalismo, credibilidade e respeito, consolidando a Administração Pública como eficiente, responsável e comprometida com o interesse coletivo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. º 14.133/2021):

Cabe ao Órgão Gerenciador a responsabilidade de prestar todos os esclarecimentos necessários para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, assegurando que todas as condições, diretrizes e expectativas sejam claramente comunicadas.

O Órgão Gerenciador deverá designar um servidor específico, denominado de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, o mesmo deverá ser devidamente capacitado para a fiscalização. Esse profissional será responsável por monitorar os prazos, verificar a conformidade do objeto com as especificações contratadas e registrar em documentação apropriada quaisquer falhas ou inconsistências detectadas.

O Órgão Gerenciador deverá designar um servidor específico, denominado de Gestor, para coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o alcance dos objetivos da contratação, o mesmo deverá ser devidamente capacitado para a gestão contratual. Esse profissional será responsável na fiscalização técnica, administrativa e setorial, além de ser responsável pelas providências em casos de inadimplemento ou extinção da Ata de Registro de Preços.

Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá o Órgão Gerenciador, assegurar a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

O Órgão Gerenciador deverá verificar se a proponente atende à todos os requisitos necessários e indispensáveis para sua contratação, analisando também a conformidade e validade das condições.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N.º 14.133/2021):

Compreende-se que, para os devidos fins, não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas à presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados, cujo objetivo é atender às demandas do Gabinete do Prefeito.

A contratação ora proposta constitui-se em procedimento autônomo, sendo suficiente, por si só, para o atendimento das necessidades específicas do Gabinete no que tange à realização de eventos institucionais, não estando condicionada ou vinculada a quaisquer outros contratos públicos em vigência ou em fase de planejamento. Ressalta-se que o objeto a ser contratado é completo e independente, não havendo, portanto, necessidade de articulação com outras contratações para sua efetividade.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N.º 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao descarte inadequado de embalagens plásticas, copos descartáveis, garrafas PET e resíduos alimentares. Esses materiais, quando não destinados corretamente, podem contribuir para a poluição do solo e da água, além de ampliar a produção de resíduos sólidos urbanos, afetando negativamente o meio ambiente.

Outro impacto potencial refere-se à emissão de gases poluentes decorrentes do transporte e logística de entrega dos produtos, considerando o deslocamento frequente de veículos para atender à demanda do Gabinete do Prefeito. Embora tais impactos sejam considerados de baixo impacto em escala local, merecem atenção no planejamento da contratação, a fim de alinhar a execução contratual com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada priorize o fornecimento de produtos em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como a

utilização de materiais sustentáveis na apresentação dos lanches. Sugere-se, ainda, a adoção de práticas de logística sustentável, como o planejamento de rotas que reduzam deslocamentos desnecessários, minimizando a emissão de poluentes. Outra medida importante é o incentivo à coleta seletiva dos resíduos gerados, por meio da destinação adequada de embalagens e sobras alimentares, em conformidade com a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

Com a adoção dessas práticas, busca-se reduzir significativamente os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o consumo responsável, a destinação correta de resíduos e a conscientização dos servidores quanto à importância da sustentabilidade. Dessa forma, o processo contratual não apenas atenderá às necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito, mas também contribuirá para a preservação ambiental e o cumprimento dos princípios de desenvolvimento sustentável que devem orientar a Administração Pública.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. º 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, considerando a relevância de disponibilizar suporte logístico e estrutural às atividades administrativas, reuniões, eventos institucionais e recepção de autoridades. A medida permite que a Administração atue com eficiência e planejamento, evitando improvisações e assegurando a qualidade e a regularidade no fornecimento dos itens necessários ao bom desempenho das funções do Poder Executivo.

Observa-se também que a contratação contribui para a imagem institucional da Administração Municipal, ao proporcionar condições adequadas de hospitalidade e acolhimento a convidados, autoridades e representantes da sociedade civil, fortalecendo os princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público.

Assim, conclui-se que a contratação ora proposta é necessária, vantajosa e proporcional aos objetivos da Administração, sendo o meio mais eficaz para assegurar o atendimento integral da demanda apresentada, em consonância com os ditames legais e com os princípios que regem a Lei de Licitações e Contratos.

ANEXOS:

São partes integrantes do presente ETP, os seguinte anexos:

Documento de Formalização de Demanda.

Relatório de Cotação.

Mapa Comparativo de Preços.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2025.

MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete